



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Rafael Govari

1º RELATOR: Rosinelson Ribeiro do Nascimento

2º RELATOR: André Luciano Maciel

PROJETO DE LEI Nº 16/2025

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.295, de 12 de junho de 2017, quanto ao Brasão do Município de Canarana/MT, e dá outras providências”.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

Segundo o Parecer Jurídico: “A Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal estabelecem que os municípios possuem autonomia administrativa e legislativa, incluindo a competência para definir seus símbolos oficiais. Embora a Lei Orgânica possa prever matérias de iniciativa exclusiva do Executivo, o rol dessas competências não é taxativo, permitindo que o Poder Executivo proponha alterações nos símbolos municipais, como o brasão, desde que respeitadas as normas vigentes. **Não se verifica, portanto, vício de iniciativa ou qualquer ilegalidade** que impeça a tramitação da proposta. Assim, o parecer é pela legalidade do Projeto de Lei, podendo seguir para deliberação do Legislativo”. Portanto seguindo parecer jurídico, por estar de acordo com as normas vigentes, favorável ao presente projeto.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

() Rafael () André

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

() Rafael () André

c) O Parecer da Comissão é

() Favorável () Contrário

Sala de Sessões, 14 de março de 2025.

Presidente

1º Relator

2º Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVIDÊNCIA, ESPORTE E LAZER

PRESIDENTE: Rosinelson Ribeiro do Nascimento

1ª RELATORA: Márcia Graciela Luft

2º RELATOR: Thiago Bitencourt Ianhes Barbosa

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

PROJETO DE LEI Nº 16/2025

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.295, de 12 de junho de 2017, quanto ao Brasão do Município de Canarana/MT, e dá outras providências”

2. CONCLUSÃO DA RELATORA

O presente Projeto de Lei é de suma importância, pois atende a realidade contemporânea, uma vez que o atual brasão fora confeccionado em outros tempos e realidades, e hoje, Canarana está mais desenvolvida, tendo outras importantes culturas tais como o gergelim e feijão. Nesse viés, sou favorável ao projeto de Lei nº 16/2025.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões da relatora os Vereadores:

(X) Rosinelson () Thiago

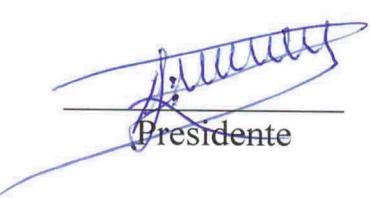
b) Votam contra as conclusões da relatora os Vereadores: 1983

() Rosinelson () Thiago

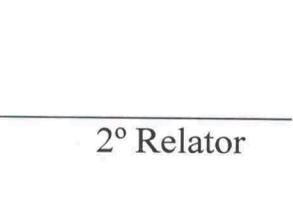
c) O Parecer da Comissão é

(X) Favorável () Contrário

Sala de Sessões, 12 de março de 2025.


Presidente


1ª Relatora


2º Relator